

LEI Nº392/2014.

Baraúna/PB, 21 de Março de 2014.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º, 14º, 15º, 16º, 17º da Lei nº 342/2011, de 15 de Dezembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.:

I -;

II -;

III - Chefia de Gabinete

VII- Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

“Art. 8º.....

I -;

II.....

III.....

IV.....

V;

VI.....

VII. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 9º.....

I.....

a);

b);

II.....

a).....

b).....

c).....

III.....

a).....

b).....

IV-;

a).....

b).....

c).....

V- Da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

a) Conselho Municipal de Cultura

VI- Da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 10º -

I -

II -

III - Chefia de Gabinete.

Art. 11-

I-Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio

II -

a).....

b).....

c) Setor de Praças e Arborização

III- Departamento de Serviços Gerais

IV-

a).....

b).....

c).....

"Art.12.....

a).....

b).....

I- Departamento de Finanças e Contabilidade

a)Setor de Contabilidade

II- Departamento de Tributos

a)Setor de Arrecadação

b)Setor de Cadastro

"Art.13.....

I - Departamento de Licitação e Contratos

a)Setor de Licitação;

b) Setor de Informação e Correspondência;

c) Setor de Arquivo Geral.

"Art. 14.....

a).....

b).....

c) Setor de Controle de Material.

"Art. 15.....

I-

a) Setor de Urgência e Emergência Noturna;

b) Setor de Controle de Material

II- Departamento de Controle de Medicamentos

Art.16.....

I -

a).....

b).....

c).....

d)Setor de Benefícios Assistenciais

e)Setor de Proteção Social

f)Setor de Desenvolvimento Social

g)Setor de Cadastro único e Bolsa Família

LEI Nº392/2014.

Baraúna/PB, 21 de Março de 2014.

“Seção VIII
Da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 17. À Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que conta com o Gabinete do Secretário Municipal, o Departamento de Cultura e Esporte e o Departamento de Turismo, compete a aplicação da política pública municipal do esporte, da cultura e do turismo, voltada à promoção dos meios e condições necessárias ao pleno desenvolvimento da cultura, do esporte e do turismo como meio de difusão e inclusão social.

Paragrafo único. Além do Gabinete do Secretário, a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Departamento de Cultura e Esporte

a) Setor de Eventos

II- Departamento de Turismo

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

Lei nº 392/14

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
C.C-1	SECRETÁRIO	08	2.272,00
	CHEFIA DE GABINETE	01	1.800,00
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	14	1.000,00
C.C-3	ASSESSOR	15	800,00
C.C-4	COORDENADOR DE SETOR	25	724,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CARGOS	Nº DE CARGOS	GRATIFICAÇÃO
ADMINISTRADOR ESCOLAR AE-1	03	600,00
ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO AEA	02	300,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO - CP	02	350,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL - OE	02	350,00
SUPERVISOR ESCOLAR - SE	02	350,00

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 368, de 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional